

Contrato nº 118/2020
Pregão Eletrônico nº 096/2020
Processo nº 23530.013322/2020-88

CONTRATO Nº 118/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH E A EMPRESA WAGNER ALBUQUERQUE PINTO.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, Nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **Superintendente, a Profª Drª Ângela Maria da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e do CPF nº 076.960.865-53, nomeada pela portaria nº 127 de 31 de Outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 12, fl. 43, de 04 de Novembro de 2013, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edélzio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº 858.972 SSP/SE e do CPF nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, **FIRMA** o presente Contrato, nos termos decorrentes de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 096/2020**, com a **Empresa WAGNER ALBUQUERQUE PINTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Gonçalo Prado Rolemborg, nº 83, Bairro: São José, CEP: 49015-230, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 07.347.607/0001-91, neste ato, representada pelo **Sr. WAGNER ALBUQUERQUE PINTO**, portador do CPF nº 187.154.432-72 e do RG nº 0560064-2. O presente Contrato está vinculada ao Edital do Pregão nº 096/2020 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2017 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450, e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar**, visando ao fornecimento de dietas a pacientes (adultos e infantis), refeições para acompanhantes legalmente instituídos, e residentes do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH da Universidade Federal de Sergipe, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas e de apoio à Nutrição Clínica, conforme termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, referente ao **Grupo 01, itens 01 e 02**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 13.303/2017 e norma complementar;
- II. Disponibilizar à empresa a ser CONTRATADA as dependências e instalações físicas destinadas ao armazenamento de gêneros, preparo e distribuição das refeições;
- III. Analisar e aprovar os cardápios de dietas gerais, especiais, alimentação infantil, de funcionários, residentes e acompanhantes, elaborados pela empresa a ser CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias;
- IV. Conferir e aprovar a medição somente das refeições efetivamente fornecidas e aceitas;
- V. Encaminhar, para liberação de pagamento, os documentos exigidos e as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- VI. Entregar à empresa a ser CONTRATADA, quando do início da prestação do serviço, um relatório onde conste a descrição e o estado de conservação da área, dos equipamentos e utensílios existentes no Serviço de Nutrição e Dietética/HU-SE/EBSERH, registrando também as condições dos mesmos;
- VII. Comunicar por escrito à empresa a ser CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

IX. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste projeto básico, mantendo-o à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

X. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

XI. Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;

XII. O fiscal do Contrato deverá preencher mensalmente formulário de **Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados** pela CONTRATADA (**Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020**), antes de atestar as notas para pagamento da Fatura mensal;

XIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

XIV. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

XV. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;

XVII. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

XVIII. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

2.2. A CONTRATADA obriga-se, a:

I. Responsabilizar-se pelos riscos de acidentes de trabalho e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

II. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

III. Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto a ser contratado;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitatórias;

V. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que ocorrerem quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do contrato a ser firmado, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente;

VI. Manter a regularidade das obrigações previdenciárias durante todo o período de execução do Contrato a ser firmado, encaminhando ao CONTRATANTE a comprovação do pagamento das obrigações do mês anterior no mês subsequente ao do vencimento de cada fatura;

VII. Encaminhar ao final de cada mês a medição dos serviços prestados para análise, avaliação e aprovação pelo CONTRATANTE;

VIII. A Empresa a ser CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo e distribuição das refeições, bem como pelas demais obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, que deverá ser parte integrante e indissociável do contrato a ser celebrado;

IX. A CONTRATADA deverá empregar pessoal preparado para o desempenho das funções e, ainda, mantê-los, devidamente identificados por crachá, sujeitando-os às normas disciplinares do CONTRATANTE;

X. A CONTRATADA deverá substituir em **48 (quarenta e oito) horas**, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, que sejam incompatíveis com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

XI. Deverá a empresa a ser CONTRATADA, supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimento com o CONTRATANTE, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

XII. A Empresa a ser CONTRATADA responderá por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

XIII. A Empresa a ser CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, transferir a outrem os serviços a serem contratados, no todo ou em parte;

XIV. A Empresa a ser CONTRATADA deverá informar na planilha adequada o seu tipo de organização societária (empresa limitada, sociedade anônima, etc.) a composição dos encargos sociais, qualquer que seja o percentual utilizado;

XV. Os custos de vale-transporte e o de auxílio-alimentação deverão obedecer à legislação vigente, obrigando-se a empresa a ser CONTRATADA a suportar o custo desses benefícios legais para com seus profissionais;

XVI. A Empresa a ser CONTRATADA responderá por danos, prejuízos e/ou furtos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE, ainda que involuntários praticados por atos, omissões, negligência ou imperícia de seus empregados;

XVII. Nomear supervisor (encarregado) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como indicar o endereço e telefone do escritório de apoio quando a sede da empresa estiver localizada em outra cidade;

XVIII. Promover o pagamento mensal dos salários dos empregados impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

XIX. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, ao CONTRATANTE qualquer defeito ou deficiência que venha a constar no Equipamento;

XX. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação de dois medidores operacionais de água e energia nas dependências disponibilizada pelo CONTRATANTE, objetivando o ressarcimento dos valores gastos com água e energia para a produção de refeições e dietas;

XXI. A leitura dos medidores deverá ser realizada mensalmente por um servidor da CONTRATADA e um do CONTRATANTE que anotarão o consumo em uma planilha para a devida conversão em moeda corrente (real) referente ao consumo do período;

XXII. O pagamento será feito pela CONTRATADA após o conhecimento dos custos resultantes da conversão, cujos valores deverão ser depositados através da GRU – Guia de Recolhimento a União, na conta corrente do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH;

XXIII. Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção dos medidores correrá por conta da CONTRATADA e terá a supervisão da Coordenação de Engenharia Hospitalar e Manutenção/HU-SE/EBSERH, que deverá aprovar o projeto de instalação, antes da sua execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição, objeto da presente contratação, será o seguinte:

Grupo	Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
01	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar , visando ao fornecimento de dietas especiais à coletividade enferma que são os pacientes (adultos e infantis) do Hospital Universitário da Universidade Federal Sergipe/EBSERH, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas e de apoio à nutrição clínica, conforme termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020 e seus anexos.	SVC	01	1.396.809,60
	2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar , visando ao fornecimento de refeições à coletividade sadia que são os acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90, Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 e Lei Federal nº	SVC	01	1.997.359,20

	13.146 de 06/07/2015), e residentes do Hospital Universitário da Universidade Federal Sergipe/EBSERH, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas e de apoio à nutrição clínica, conforme termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020 e seus anexos.			
Valor Global (R\$)				3.394.168,80

3.2. O preço global para a execução do serviço referido na cláusula Primeira deste contrato será de **R\$3.394.168,80 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, o qual será pago de acordo com a execução dos serviços, após a entrega e aceitação dos mesmos.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa: 173213, Programa de Trabalho: 339039, Fonte de Recurso: 0100002826, em razão de que foi emitida nota de empenho nº 2020NE801300.

3.4. *Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o mês subsequente ao da realização dos serviços contratados e a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH somente pagará os serviços efetivamente executados;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou se estiverem sem as devidas observâncias às normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH;

4.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de refeições ou dietas fornecidas (Mapa de Controle de Refeições Mensais).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

4.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

4.7. Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.9. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, será consultada pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação de cada pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. A Licitante será advertida por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, no prazo definido pelo

CONTRATANTE, se houver contra indicação do SICAF no momento da verificação "ON-LINE", sendo que a CONTRATADA deverá regularizar sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

4.9.1. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (documento que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020), e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento será formalizado por meio de Contrato. O termo inicial da vigência será a data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo, a critério do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, ser alterado ou ter vigência prorrogada mediante termo aditivo ou apostilamento, a ser estabelecido por igual período, permitida a sua extensão até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

5.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo *Índice de Preços ao Consumidor (INPC)*, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

5.3. No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, visando ao fornecimento de dietas especiais e refeições a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos, funcionários e residentes do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, devem ser executados rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020.

6.2. O(s) produto(s)/serviços que não estiver(em) em perfeito estado de conservação, ou que não corresponda(m) às especificações estabelecidas, não será(ão) recebido(s), ou se o tiver(em) sido, será(ão) devolvido(s) ao fornecedor o qual deve arcar com as despesas provenientes dessa ocorrência.

6.3. Caso a CONTRATADA se recuse a efetivar a prestação do serviço proposto ou o fizer em desacordo com o que foi estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, a Administração reserva-se o direito de optar pela adjudicação à licitante colocada em segundo lugar, e as seguintes na ordem de classificação, desde que aceitem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para execução do serviço, incluindo a montagem e instalação de todos os equipamentos e disponibilização de todos os utensílios listados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020;

6.5. Os serviços serão recebidos pela Coordenação de do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH e pelo(a) fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

7.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

7.1.8. Não mantiver a proposta;

7.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na lei 12.846/2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSERH, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2019;

7.7. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio <http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03+boletim+servico+169+06+06+16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

7.8. Como na IN nº 05/2017/MPGO e nas ocorrências registradas no **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO**, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020 e seus anexos.

7.9. As penalidades aplicadas serão apuradas conforme atribuição da pontuação para cada um dos grupos elencados no **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (documento que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020)**. A pontuação será registrada em conformidade com as instruções descritas no **Anexo B do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020**. As penalidades serão aplicadas de acordo com as seguintes gradações:

- a) Caso a **Nota Final** constante no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar (Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020), que é a média das notas dos **grupos 1, 2 e 3**, seja **maior ou igual a 2,4**; **NÃO haverá aplicação de penalidade**;

(Nota do Grupo 1 + Nota do Grupo 2 + Nota do Grupo 3)/3 $\geq$ 2,4
Sem penalidade

- b) Caso a **Nota Final** constante no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar (Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020), que é a média das notas dos **grupos 1, 2 e 3**, esteja situada na faixa entre 1,8 e 2,3; **haverá aplicação de Advertência**;

(Nota do Grupo 1 + Nota do Grupo 2 + Nota do Grupo 3)/3 $\geq$ 1,8 e $\leq$ 2,3
Advertência

- c) Caso a **Nota Final** constante no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar (Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020), que é a média das notas dos **grupos 1, 2 e 3**, esteja situada na faixa entre 1,2 e 1,7; **haverá aplicação de Advertência e Multa de 10% no valor da Nota Fiscal mensal do serviço**;

(Nota do Grupo 1 + Nota do Grupo 2 + Nota do Grupo 3)/3 $\geq$ 1,2 e $\leq$ 1,7
Advertência
+
Multa de 10% no valor da Nota Fiscal mensal do serviço

- d) Caso a **Nota Final** constante no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar (Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020), que é a média das notas dos **grupos 1, 2 e 3**, seja **igual ou inferior a 1,1**; **haverá aplicação de Advertência e Multa de 20% no valor da Nota Fiscal mensal do serviço e Rescisão Contratual**.

(Nota do Grupo 1 + Nota do Grupo 2 + Nota do Grupo 3)/3 ≤ 1,1

Advertência

+

Multa de 20% no valor da Nota Fiscal mensal do serviço

+

Rescisão Contratual

7.10. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se a CONTRATADA incorrer nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.11. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

7.12. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020 e demais cominações legais.

7.14. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.15. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com as necessidades e atribuições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020;

8.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

8.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020;

8.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Contratação serão exercidos por **servidor designado pela Superintendência** do HU-SE/UFS/EBSERH, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, informar prontamente sobre possíveis ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão de contrato e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

8.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços contratados.

8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito a mais ampla e completa fiscalização de todos os serviços, realizada através de **servidor designado pela Superintendência do HU/UFS/EBSERH**, não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva

[Handwritten signatures]

responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por **SERVIDOR** designado pela Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviço, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

8.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços licitados/contratados, de acordo com a solicitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.

8.10. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

8.12. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, "Relatório de Execução dos Serviços Realizados", no período o qual, dentre outras informações, apresentará todas as atividades realizadas nos equipamentos, inclusive a troca e/ou substituição de peças, acessórios, componentes eletrônicos, etc.;

8.13. A fiscalização pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

8.14. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020;

8.15. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (documento que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A adjudicatária/CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

9.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

9.3. A garantia prestada pela Adjudicatária/CONTRATADA deverá ter validade **de 03 (três) meses após o término da vigência contratual** e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

9.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

9.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a Adjudicatária/CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

9.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju/SE para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aracaju/SE, 21 de dezembro de 2020


Prof.ª Dr.ª Angela Maria da Silva
Superintendente/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Testemunha Pelo Contratante: _____

CPF: _____


Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Testemunha Pela Contratada: _____


Sr. WAGNER ALBUQUERQUE PINTO
WAGNER ALBUQUERQUE PINTO
CONTRATADA

CPF: _____

Wagner Albuquerque Pinto
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - EPP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH - Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020 - UASG 155017

Nº Processo: 23530013322202088.

PREGÃO SISPP Nº 96/2020. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 07347607000191. Contratado : WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, grupo 01, itens 01 e 02. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 21/12/2020 a 20/12/2021. Valor Total: R\$3.394.168,80. Fonte: 100002826 - 2020NE801300. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 155017-26443-2020NE800122

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.